



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.325/13

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni – Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa.

EMENTA: PODER EXECUTIVO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013, seguido de Contrato nº 11/2013. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993. Regularidade da Inexigibilidade e do Contrato dele decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 1504/2014

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB – SEINFRA.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013, seguida do Contrato nº 11/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e manutenção do Sistema de custos Orçamentários na SEINFRA.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

- SUZANA CARTAXO MARQUES DUARTE.

CONTRATO: nº 11/2013 (fls. 49/51);

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu pela regularidade do processo de inexigibilidade e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 e do Contrato nº 11/2013 dele decorrente, oriundos da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 e o Contrato nº 11/2013 dele decorrente, oriundos da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial